



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

CONTRATO Nº 067 /2017

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Erenita dos Santos Sousa, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos da Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **ERENITA DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, Técnica em Enfermagem, Portadora da Cédula de Identidade nº 52.527.978-7-SSP/SP, CPF(MF) nº 066.156.083-08 e COREN/PI nº 001.187.820, residente e domiciliada à Av. Joaquim Vicente de Santana, s/n, Centro, nesta cidade de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APPLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Rua Joaquim Vicente de Santana, s/n centro – CEP 64.580-000 – Patos do Piauí-PI

Erenita dos S. Sousa

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;
- b) Cópia da Carteira do Registro Profissional - COREN

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Técnica em Enfermagem, para realizar atendimento na Unidade Mista de Saúde Aluízio Coelho dos Reis, sede deste Município, em substituição a servidora Vania Maria de Sousa Dantas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os Serviços de Técnica em Enfermagem, para servir a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à área de atuação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização de serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos FPM/FMS/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 27 de outubro de 2017 e término em 27 de novembro de 2017, e/ou até a realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.66/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí (PI), 27 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ERENITA DOS SANTOS SOUSA**

Contratada 

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> Valdete da Conceição Filho Reis  
CPF nº 339.221.104-44.

2<sup>a</sup> Adalberto Lopes  
CPF nº 022.030.338-00